



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11925/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2046/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 14/2012 e Contrato nº 132/2012  
OBJETO: Construção de duas paradas de ônibus no município de Queimadas.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores  
ABERTURA: 03/08/2012  
HOMOLOGAÇÃO: 28/08/2012  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2012  
RECURSOS: Próprios  
CONTRATADO: ENGEFERROS – Indústria, Comércio e Serviços Ltda  
VALOR: R\$ 199.899,38

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, relacionadas à falta de comprovação da publicação do resultado da licitação e do extrato do contrato na imprensa oficial.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 14/2012 e do Contrato nº 132/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de duas paradas de ônibus naquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB